



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

RECORRENTE: N.T. LUIZE-EPP

RECORRIDO: MUNICIPIO DE JAGUARUNA

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 037/PMJ/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL ESPORTIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Recorrente apresentou impugnação ao Pregão 037/PMJ/2021, questionando possível

direcionamento para um único item no mercado, os itens 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do referido edital.

É o breve e necessário Relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso protocolado É TEMPESTIVO eis que levado a efeito no dia 07 de Junho de 2021.

Portanto, dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no Edital de Licitação.

DO MÉRITO

SOBRE O DESCRITIVO DE ITEM DO ANEXO I, ESTAR DIRECIONADO PARA UM ÚNICO ITEM NO MERCADO.

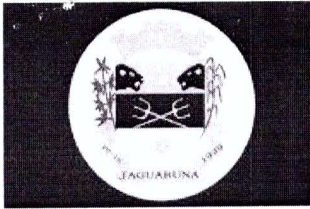
Após análise do recurso e consultas diversas junto a autarquia Municipal de Desporto,

Constatamos que, segundo a própria Federação Catarinense de Futebol de Salão – FCFS, em seu

regulamento geral, tanto de 2020 como de 2021, exige a marca citada na impugnação e prevê ainda no

Avenida Duque de Caxias, 290 – Jaguaruna – SC – 88715-000 – (48) 3624-8400 – www.jaguaruna.sc.gov.br

CNPJ – 82.928.698/0001-74



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

artigo 31 e 57 a sua utilização.

Tendo como base o regulamento da federação Catarinense de Futebol de Salão – FCFS que, como o próprio nome prevê regulamenta as competições oficiais nas quais esse município, por meio de sua autarquia de desporte, pretende participar, não vejo alternativa para alterar a descrição do item supra citado, pois é uma exigência da própria Federação, o que inviabilizaria a participação em qualquer campeonato de qualquer categoria no nosso estado, não cabendo ao Município outra solução, além de buscar a proposta mais vantajosa e o princípio da eficiência.

Sobre o princípio de eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98. Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

“ Dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar Suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros (Carlos Pinto Motta. 1998, p. 35)

Portanto, em nenhum momento essa administração retirou o direito de concorrência, conforme citado pela recorrente, apenas seguiu uma orientação de um regulamento da Federação Catarinense de Futebol de Salão – FCFS.

Assim, ante os fundamentos retro expostos, o DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO é medida que se impõe.

Dê-se ciência a Recorrente.

Jaguaruna, 29 de Junho 2021


Nilton Garcia de Souza Júnior
Secretário de Esportes, Turismo
Juventude e Eventos
Portaria 012/2021